



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 85 /2017

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por concessão, à iniciativa privada, o uso dos bens públicos municipais abaixo discriminados, conforme definido na Lei Orgânica do Município de Canoinhas.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL I

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:

Endereço: Rua Paul Harrys – Terminal Rodoviário

Bairro: centro

Cidade: Canoinhas/SC

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Canoinhas

IMÓVEL I

Edificações: 05 (cinco) salas comerciais em alvenaria

Local: Terminal Rodoviário Municipal

Área total: 60,00 m²

Sala 1: 12,00 m²

Sala 2: 12,00 m²

Sala 3: 12,00 m²

Sala 4: 12,00 m²

Sala 5: 12,00 m²

Utilização: comercial

Art. 2º - Os usos previstos nesta lei serão outorgados através de regular processo de licitação, que será julgada de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, modificações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º - O prazo de duração da concessão de uso será de até 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento nomeada agente fiscalizador e regulador da concessão de uso.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 5º - Cabe a concessionária a utilização adequada dos imóveis, devendo responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

Parágrafo Único - É vedada a subconcessão total ou parcial das salas objeto da concessão de que trata esta lei.

Art. 6º - O concessionário deverá providenciar os recursos financeiros necessários à implantação, administração, melhoria, exploração dos usos concedidos por sua conta, responsabilidade e risco.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal deverá incluir a exigência a que se refere este artigo como condição de habilitação no certame licitatório.

Art. 7º - O Executivo Municipal adotará as providências necessárias à atualização das normas, portarias, regulamentos, leis ordinárias e decretos municipais vigentes, para a adequação de seus textos às disposições desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de junho de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da solicitação de autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para outorgar à iniciativa privada o uso dos bens públicos localizados no Terminal Rodoviário Municipal.

Há a necessidade de adequação dos bens públicos, através de concessão por outorga, haja vista que inexistente lei que dispõe acerca da concessão destas 05 (cinco) salas comerciais, localizadas no Terminal Rodoviário Municipal.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 12 de junho de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito